

FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575



AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 22/2016/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade 11/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de compra no Convênio 9000000790 – Qualidade da Água e dos Sedimentos em Resposta à Instalação de Parques Aquícolas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, no qual se pretende a aquisição de itens definidos no plano de trabalho, cuja fornecedora exclusiva é a Empresa Clean Environment Brasil Engenharia e Comércio Ltda.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, deve ser adotado o procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende.

A justificativa técnica apresentada pela Coordenadora do Projeto, assim menciona: “Venho, por meio desta, fornecer a justificativa técnica para a aquisição de material de consumo para uso com a sonda YSI. O material consumível solicitado possui características físicas de dimensões e especificidades técnicas que o tornam compatível com as sondas YSI que utilizamos no projeto. A empresa Clean é representante exclusiva deste material no Brasil. Outros materiais oferecidos por outros fabricantes não autorizados podem apresentar problemas de incompatibilidade, resultando em erros de análise e inutilização dos equipamentos, como já tivemos no passado”.

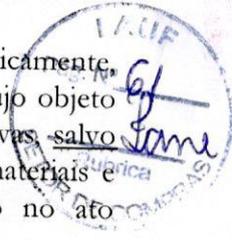
Portanto, pretende-se a contratação mediante inexigibilidade licitatória por representação exclusiva. Conforme entendimento emanado do TCU (TC 025.590/92-8):

(...) O enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos – Lei n. 8.666/93, art. 25, caput, exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo – vedada a preferência de marca – mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 destina-se, além de outras hipóteses, à “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.


Luciano da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MG - 111.350

Infere-se da norma que a definição de marca, se ocorrer, deve ser justificada tecnicamente, conforme parágrafo 5º, do art. 7º da lei em comento: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.



Conforme manifestação do Coordenador o uso de outros materiais pode gerar “erros de análise”, o que nos leva ao entendimento de que somente a marca definida atinge a eficácia pretendida com a pesquisa.

Instruem o processo de contratação:

- Convênio;
- SDs;
- Justificativa técnica da Coordenadora do Projeto;
- Orçamento;
- Declaração para uso destinado à pesquisa;
- Declaração de exclusividade;
- Portaria;
- CNPJ;
- Certidão negativa fisco federal;
- Certidão negativa fisco estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão CAFIMP;
- CNDT;
- Notas fiscais comprovando o preço de mercado dos itens solicitados.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:

1.1.1. Certificar se há no plano de trabalho os itens solicitados;

1.1.2. Confirmar, por meio de aprovação da proposta pelo Coordenador do Projeto, se o equipamento descrito na proposta é o que se pretende adquirir;

1.1.3. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;

1.1.4. Certificar se as notas fiscais apresentadas para comprovar o preço de mercado de fato apresentam os itens da compra;

1.1.5. As propostas juntadas aos autos que não estiverem assinadas deverão estar acompanhadas do e-mail de encaminhamento da proponente. O mesmo deve ser aplicado aos demais documentos xerocopiados sem o original, como declaração e justificativa técnica da Coordenadora do Projeto;

1.1.6. A declaração de exclusividade juntada não é original. Nesses casos, diligenciar a Comissão de licitação para certificar se tal documento tem existência no registro da emitente.

1.1.7. Juntar a certidão do CEIS;

Em relação à certidão com o fisco municipal, registro que, em se tratando de pronta entrega (conforme proposta), poderá a regularidade fiscal ser dispensada, a critério da contratante e nos termos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade licitatória.

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito na Lei 8.666/93.



Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 05 de julho de 2016.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei